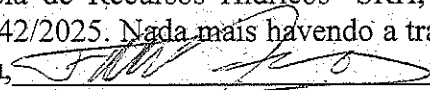
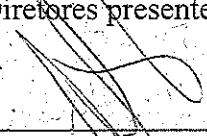


**ATA DA 2ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.**

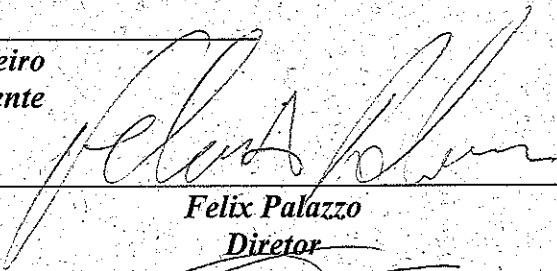
Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11 horas e 7 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor Presidente Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo, Rogério Rosso e Apolinário Rebelo; o Ouvidor Fernando Martins de Freitas; o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Carlos Augusto Valenza Diniz e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da 1ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 23 de janeiro de 2025, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI n.º 00197-00001363/2023-06** - Pedido de reconsideração realizado pela Caesb em relação a publicação da Resolução Adasa nº 48, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de atividades realizadas por caminhões limpa-fossa no Distrito Federal e dá outras providências. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **O processo foi Retirado de Pauta pelo Relator.** 2. **Processo SEI n.º 00197-00003482/2024-76** - Recurso de Revisão interposto por AM Comercial de Combustível Ltda., em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 63190. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por AM Comercial de Combustível Ltda, eis que tempestivo e, no mérito, dar provimento total, anulando, assim, a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb (Proc. 00092-00000884/2024-04), uma vez que as provas juntadas aos autos em tela são frágeis e não comprovam o cometimento da infração, conforme exposto na Nota Técnica n.º 12/2025-ADASA/SAE/COQA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 10/2025. 3. **Processo SEI n.º 00197-00003753/2024-93** - Recurso de Revisão interposto por Maria dos Reis Alves Amorim, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 025287. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Maria dos Reis Alves Amorim, inscrição n.º 116499-6, categorial residencial, residente em Sobradinho/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 781,65 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), pelas condições expostas nos itens 15 e 16 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de 50 para 15, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa n.º 03/2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 11/2025. 4. **Processo SEI n.º 00197-00003389/2024-61** - Recurso de Revisão interposto pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 56178. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX, inscrição n.º 52300-3, eis

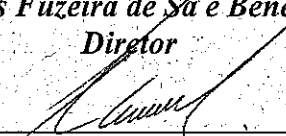
que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa n.º 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade de multa imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb no valor de R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), no endereço localizado em Ceilândia/DF, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 12/2025. **5. Processo SEI n.º 00197-00003479/2024-52** - Recurso de Revisão interposto por Tatiane Teixeira de Jesus, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 59920. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto por Tatiane Teixeira de Jesus, proprietária da unidade usuária localizada no Recanto das Emas/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento, e assim anular, com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 3, de 13 de abril de 2012, a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa no valor de R\$ 209,30 (duzentos e nove reais e trinta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 13/2025. **6. Processo SEI n.º 00197-00003480/2024-87** - Recurso de Revisão interposto pela Igreja Batista Ebenezer em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI n.º 024980. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Igreja Batista Ebenezer, localizada em Brasília/DF, inscrição n.º 475974-5, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 312,90 (trezentos e doze reais e noventa centavos), com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 3, de 2012, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 14/2025. **7. Processo SEI n.º 00197-00004678/2023-05** - Solicitação de Outorga prévia a RTM Investimentos Ltda., CNPJ: 45.147.086/0001-18, por meio de 01 (um) poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano (203 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado no Setor Habitacional Tororó, Empreendimento RTM I, gleba de matrícula 169.740, Jardim Botânico/Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de Outorga Prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome de RTM Investimentos Ltda., CNPJ: 45.147.086/0001-18, localizado no Setor Habitacional Tororó - SHTO, Gleba de matrícula n.º 169.740, Jardim Botânico/DF, por meio de 01 (um) Poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, com prazo de validade de 03(três) anos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o Parecer SEI-GDF n.º 90/2024 - ADASA/SRH/COUT, na forma da minuta apresentada pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 39/2025. **8. Processo SEI n.º 00197-00002641/2024-15** - Solicitação de Outorga Prévia de direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço tubular profundo, em nome da Administração Regional de Ceilândia, CNPJ n.º 03.827.759/0001-30, para fins de irrigação de culturas (1,0 ha - olericultura/hortifloricultura), localizado no Parque Urbano Setor O, Ceilândia/Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de Outorga Prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome de Administração Regional de Ceilândia, CNPJ: 03.827.759/0001-30, localizado no Parque Urbano Setor O, Ceilândia/DF, por meio de 1 (um) poço tubular profundo, para fins de irrigação, como situação excepcional tendo por referência o §2º, art. 3º da Resolução/Adasa n.º 36, de 2018, com prazo de validade de 03 (três) anos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com a recomendação constante do Parecer SEI-GDF n.º 782/2024 - ADASA/SRH/COUT, na forma da minuta apresentada pela

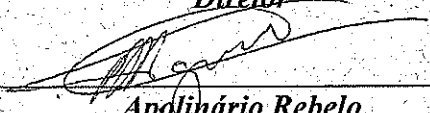
Superintendência de Recursos Hídricos -SRH, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 40/2025. **9. Processo SEI n.º 0197-000017/2016** - Solicitação de renovação de Outorga Prévia à Votorantim Cimentos S/A, CNPJ 01.637.895/0074-982, para interceptação de corpo hídrico, dos córregos Estiva e Barriguda, na Unidade Hidrográfica 15 – Ribeirão da Contagem, bacia hidrográfica do Rio Maranhão, localizado no endereço Rodovia DF-150, km 18, Fercal (RA-XXXI), Brasília/DF. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. O Superintendente de Recursos Hídricos Gustavo Carneiro prestou alguns esclarecimentos sobre a solicitação de renovação de outorga prévia. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de Outorga Prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome de Administração Regional de Ceilândia, CNPJ: 03.827.759/0001-30, localizado no Parque Urbano Setor O, Ceilândia/DF, por meio de 1 (um) poço tubular profundo, para fins de irrigação, como situação excepcional tendo por referência o §2º, art. 3º da Resolução/Adasa n.º 36, de 2018, com prazo de validade de 03 (três) anos, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com a recomendação constante do Parecer SEI-GDF n.º 782/2024 - ADASA/SRH/COU, na forma da minuta apresentada pela Superintendência de Recursos Hídricos -SRH, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 42/2025. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sabato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Raimundo Ribeiro
Diretor Presidente

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor

Felix Palazzo
Diretor

Rogério Rosso
Diretor

Apolinário Rebelo
Diretor